



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 24.142/2023
Contratação Direta nº 38/2024
Contrato nº 18/2024**

CONTRATO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS DEVIDAS À ANAMATRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO**, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, CEP 79.031-408, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.409/0001-63, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA n. 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONSIGNANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA**, Associação Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.536.110/0001-72, Setor Hoteleiro Sul, quadra 6, (bloco E, conjunto A, sala 602/608, ED. BUSINESS CENTER PARK BRASIL), – Brasília – DF, CEP 70.316-902, neste ato representada por sua Presidente Exma. Sra. Juíza do Trabalho LUCIANA PAULA CONFORTI, portadora da RG nº 193960412 SSP/SP e do CPF nº 104.639.198-40, doravante denominada simplesmente **CONSIGNATÁRIA**. RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 4517/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, artigo 74, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto estabelecer condições relativas à dedução da mensalidade para custeio da CONSIGNATÁRIA e consequente consignação em folha de pagamento, dos magistrados ativos e inativos do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

§ 1º O desconto será concedido de acordo com a forma de contribuição estipulada em Assembleia Geral da CONSIGNATÁRIA.

§ 2º A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do CONSIGNANTE por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo magistrado consignado junto à CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável pelo período máximo decenal, nos termos da Lei 14.133/2021.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 24.142/2023
Contratação Direta nº 38/2024
Contrato nº 18/2024**

§ 1º Em observância ao § 1º do art. 11 da Resolução CSJT nº 199/2017 o CONSIGNANTE deverá validar quinquenalmente o cadastro da CONSIGNATÁRIA, mediante a verificação da manutenção dos requisitos previstos no art. 10 da mencionada resolução.

§ 2º Caso a CONSIGNATÁRIA não comprove, antes de finalizado o prazo de vigência do contrato, a manutenção dos requisitos para a validação do cadastramento será descadastrada, ficando impossibilitada de consignar em folha de pagamento até que seja efetuado novo contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS CONVENCIONAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CSJT nº 199/2017, na Portaria TRT/GP/DG nº 261/2022, deste Regional e aos demais dispositivos legais pertinentes à espécie e aos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSIGNAÇÃO

Para a realização do objeto deste contrato o magistrado deverá dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da consignação, na forma da legislação em vigor, bem como autorizar formalmente, por escrito ou por meio eletrônico (PROAD ou outro sistema administrativo que venha a substituí-lo), os respectivos descontos em folha de pagamento e o repasse dos valores pelo CONSIGNANTE à CONSIGNATÁRIA.

§ 1º A operação de crédito quando consignada em folha de pagamento pelo CONSIGNANTE passará a integrar o presente contrato para todos os fins e efeitos de direito.

§ 2º O desconto poderá ser cancelado a pedido do magistrado consignado mediante expediente endereçado ao Chefe da Secretaria de Gestão de Pessoas do CONSIGNANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATRIBUIÇÃO DO CONSIGNANTE

Incumbe ao CONSIGNANTE:

I - averbar a margem consignável de cada magistrado em favor da CONSIGNATÁRIA, declarando-se ciente de que tais valores comprometerão a margem consignável para operações entre o magistrado e outras instituições/associações, cujo pagamento seja efetuado mediante consignação em folha de pagamento;

II – efetuar os descontos autorizados pelo magistrado em folha de pagamento e repassar o valor à CONSIGNATÁRIA na forma estabelecida neste instrumento;

III - informar, no demonstrativo de rendimentos do magistrado, o valor mensal descontado.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 24.142/2023
Contratação Direta nº 38/2024
Contrato nº 18/2024**

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

São atribuições da CONSIGNATÁRIA:

- I - encaminhar ao CONSIGNANTE cópia da Ata da Assembleia Geral que fixa o valor da mensalidade a ser descontado dos magistrados que lhe são associados;
- II – manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas na Resolução CSJT nº 199/2017;
- III – prestar as informações quando solicitadas pelo CONSIGNANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- IV – manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;
- V – efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- VI – observar as vedações de que trata o art. 25 da Resolução CSJT nº 199/2017; e
- VII - divulgar aos magistrados associados a formalização, o objeto e as condições do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

Obriga-se o CONSIGNANTE a recolher mensalmente à CONSIGNATÁRIA, até o 5º (quinto) dia útil após a data de pagamento da remuneração dos magistrados, o valor por ele devido no mês de referência, emitindo Ordem Bancária de Folha de Pagamento (OBF), com a finalidade de pagamento dos valores das parcelas consignadas e averbadas a favor da CONSIGNATÁRIA, compondo o campo CIT (Código Identificador de Transferência) da seguinte forma:

- I - código da UG: 080026;
- II - CNPJ para repasse: 00.536.110/0001-72
- III - banco nº 001 – Banco do Brasil
- IV - agência: 4200-5
- V – conta cadastrada para este fim: 459.397-9

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO DESCONTO

Poderá haver o cancelamento do desconto:

- I - a pedido do magistrado consignado;
- II – em decorrência da desfiliação do magistrado consignado da CONSIGNATÁRIA;
- III – em razão de, por qualquer motivo, o magistrado consignado deixar de pertencer aos quadros do CONSIGNANTE;
- IV – por interesse público;
- V – a pedido da CONSIGNATÁRIA;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 24.142/2023
Contratação Direta nº 38/2024
Contrato nº 18/2024**

VI – em razão de irregularidade da consignação apontada pelo magistrado consignado.

§ 1º Incumbe à CONSIGNATÁRIA comunicar oficialmente o CONSIGNANTE para o cancelamento do desconto nas hipóteses dos incisos II, III e V.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos IV e V deverá haver prévia comunicação às partes interessadas.

§ 3º A reclamação por parte do magistrado consignado quanto à regularidade da consignação de que trata o inciso VI, deverá ser formalizada perante o CONSIGNANTE e processar-se-á na forma da Resolução CSJT nº 199/2017.

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato implica na imediata suspensão da concessão de novas consignações e poderá implicar, se assim entender a parte prejudicada, pela denúncia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONSIGNATÁRIA está sujeita às seguintes penalidades:

I – desativação temporária;

II – descadastramento.

§ 1º A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas na cláusula 6ª ou praticadas quaisquer das condutas previstas nos incisos I a IV do artigo 25 da Resolução CJST nº 199/2017.

§ 2º A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

§ 3º Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

§ 4º A CONSIGNATÁRIA será descadastrada nas seguintes hipóteses:

I - quando não promover, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e

II - quando incorrer na vedação constante do inciso V do artigo 25 da Resolução CSJT nº 199/2017.

§ 5º O descadastramento implica a rescisão do contrato firmado com o CONSIGNANTE, desativação de sua rubrica e impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas anteriormente contratadas.

§ 6º A CONSIGNATÁRIA descadastrada ficará impedida de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 24.142/2023
Contratação Direta nº 38/2024
Contrato nº 18/2024**

- I – 1 (um) ano, na hipótese do inciso I do § 4º desta cláusula; e
- II – 5 (cinco) anos, na hipótese do inciso II do § 4º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente contrato poderá ser rescindido por comum acordo entra as partes que estabelecerão, por ocasião da rescisão, os seus termos.

Parágrafo único. O contrato ainda pode ser denunciado:

- I - pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas;
- II - pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- III - por ato unilateral, mediante aviso prévio e por escrito da parte que dele desinteressar-se, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CUSTOS DE PROCESSAMENTO

A título de reposição dos custos de processamento de dados e em observância ao art. 20 da Resolução CSJT nº 199/2017, serão cobrados da CONSIGNATÁRIA os custos de processamento das consignações no valor de R\$ 1,25 (um real e vinte cinco centavos) por linha impressa no contracheque do consignado.

Parágrafo único. O valor do desconto por linha impressa poderá ser alterado e/ou atualizado na forma estabelecida no regulamento do TRT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes ao presente acordo, entre o CONSIGNANTE e a CONSIGNATÁRIA, deverão ser feitas por escrito e encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico nos seguintes endereços: pelo CONSIGNANTE: folha @trt24.jus.br e pela CONSIGNATÁRIA: elisa.lacerda@anamatra.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONSIGNANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 24.142/2023
Contratação Direta nº 38/2024
Contrato nº 18/2024**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o TRT providenciará a remessa do extrato deste contrato, para a publicação no Diário Oficial da União, cujas expensas com a publicação, se cobradas do CONSIGNANTE, deverão ser ressarcidas pela CONSIGNATÁRIA, devendo os valores serem recolhidos por ele por meio da Guia de Recolhimento Único à conta do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

A omissão ou tolerância sobre o estrito cumprimento dos termos e condições deste acordo não caracterizará novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande - MS para dirimir qualquer questão resultante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação neste acordo implica, por parte dos signatários, no conhecimento integral dos termos e condições nele inseridos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

§ 3º As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 24.142/2023
Contratação Direta nº 38/2024
Contrato nº 18/2024**

E, estando assim justas e acordadas, as partes declaram-se cientes das cláusulas deste contrato, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Campo Grande - MS, 29 de outubro de 2024.

(documento assinado digitalmente) GERSON MARTINS DE OLIVEIRA CONTRATANTE	(documento assinado digitalmente) LUCIANA PAULA CONFORTI ANAMATRA
---	--

TESTEMUNHAS

(documento assinado digitalmente)
EDROALDO FERNANDES DE AQUINO
Analista Judiciário

(documento assinado digitalmente)
JARBAS RENÉ GONÇALVES
Analista Judiciário

